

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI 001/2.003 -

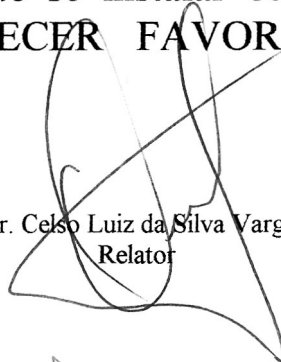
PODER EXECUTIVO

“ Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.128/97, de 21/05/1.997, e dá outras providências. ”

PARECER DO RELATOR :

Após analisado o referido Projeto, verificada a necessidade do incentivo as Empresas ou Indústrias que se instalar ou ampliar suas instalações no Município, somos de **PARECER FAVORÁVEL** ao mesmo em sua **ÍNTEGRA**.

Ver. Celso Luiz da Silva Vargas
Relator

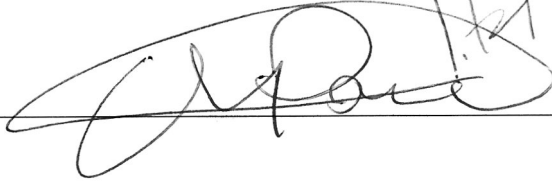


Pelas conclusões do Relator :

Ver. Paulo Pereira da Silva - Presidente



Ver. Natalício Martins Paré - Membro



Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da C. M. de Maracaju/MS aos 18 de fevereiro de 2.003..

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU/MS - CEP 79150-000



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Projeto de Lei Complementar nº 001/2003

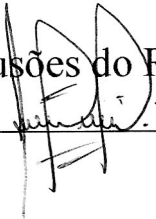
Dispõe sobre alteração das tabelas 1, 2 e 3 criadas pela Lei Complementar nº 004/98 de 21/09/98 que institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magisterio Público do Município de Maracaju e dá outras providências, alterada através da Lei Complementar 007/00 e Lei nº 1.313/02 e dá outras providências.

PARECER DO RELATOR

Após estudo e análise do referido Projeto de Lei, consideramos o mesmo constitucional e de boa redação, no que somos de parecer favorável a sua aprovação, na íntegra.

CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
Relator

Pelas Conclusões do Relator:



Paulo Pereira da Silva – Presidente

Natalicio Martins Paré – membro

Resultado da votação na comissão:

Favorável por unanimidade.

Sala das Sessões, 12/05/2003





CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

AUTOGRAFO Nº 007

WALKER DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que esta Casa de Leis, em sua 2ª Sessão Ordinária, realizada aos 27/02/2003, houve por bem em aprovar o PROJETO DE LEI Nº001/2003, de 17/02/2003, autoria do Poder Executivo que Dispõe sobre alteração da Lei nº 1.128/97 de 21/05/97 e dá outras providências, na íntegra, por unanimidade dos presentes.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, aos 27 de fevereiro de 2003.


WALKER DE CASTRO
PRESIDENTE

Recebemos
EM 07 / 03 / 2003


Rua Francisco Marcondes, 201 – Centro - Caixa Postal 231 – Maracaju-MS – CEP 79.150.000
Fone 067-454-1230 email camaramj@terra.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

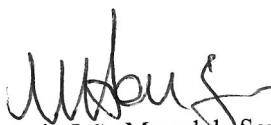
PROJETO DE LEI 001/2.003 -

PODER EXECUTIVO

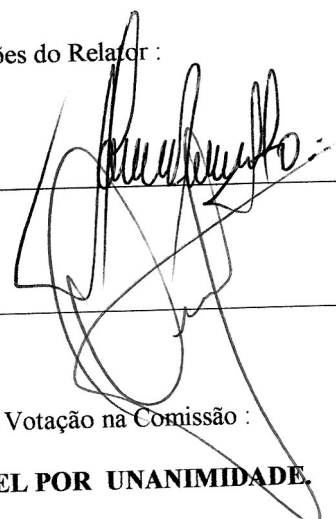
“ Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.128/97, de 21/05/1.997, e dá outras providências. ”

PARECER DO RELATOR :

Após analisado o referido Projeto, verificada a necessidade do incentivo as Empresas ou Indústrias que se instalar ou ampliar suas instalações no Município, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL** ao mesmo em sua **ÍNTEGRA**.


Ver. Antonio João Marçal de Souza
Relator

Pelas conclusões do Relator :


Ver. Hélio Albarello - Presidente

Ver. Celso Luiz da Silva Vargas - Membro

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da C. M. de Maracaju/MS aos 18 de fevereiro de 2.003..

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU/MS - CEP 79150-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 001/2003

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Temos a satisfação de encaminhar a esta Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei 001/2003, que altera os artigos 18, 22, 25, 38 e 39 da Lei nº 001/2003.

As alterações nos artigos desta lei, além de incluir o benefício da isenção do IPTU, pelo período de um ano, aos contribuintes que investirem na modernização da fachada de seu prédio, permitirão ainda, às Secretarias de Desenvolvimento Econômico e de Fazenda, conjuntamente, fiscalizarem os contribuintes, de forma mais adequada, quanto ao cumprimento das exigências necessárias à concessão e manutenção dos benefícios fiscais.

Na certeza de sempre contar com o apoio de todos os Edis que comungam o mesmo nobre espírito público, que sempre nortearam as decisões desta Casa de Leis, é que encaminhamos o referido projeto e aguardamos a sua aprovação.

Maracaju-MS, 17 de fevereiro de 2003.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO em
17/02/03
[Handwritten signature]

*ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU*

Projeto de Lei nº. 001/2003, de 17 de fevereiro de 2003.

“Dispõe sobre alteração da Lei nº 1.128/97 de 21 de maio de 1997, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Maracaju, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Os artigos 18, 22, 25, 38 e 39 da Lei nº 1.128/97, de 21 de maio de 1997, passam a ter as seguintes redações:

Artigo 18. Toda Empresa ou industria que se instalar ou ampliar suas instalações no Município, atendidos os princípios desta Lei, poderá gozar dos seguintes incentivos:

- I. Doação, concessão gratuita ou venda subsidiada de área ou bem para instalações;
- II. Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, atendendo o seguinte:
 - a. por 01 (um) ano, as empresas ou beneficiárias que criarem de 01 (um) a 03 (três) empregos;
 - b. por 02 (dois) anos, as empresas ou beneficiárias que criarem de 04 (quatro) a 10 (dez) empregos;
 - c. por 04 (quatro) anos, as empresas ou beneficiárias que criarem de 11 (onze) a 20 (vinte) empregos;
 - d. por 08 (oito) anos, as empresas ou beneficiárias que criarem de 21 (vinte e um) a 100 (cem) empregos;
 - e. por 12 (doze) anos as empresas ou beneficiárias que criarem de 101 (cento e um) a 200 (duzentos) empregos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

- f. por 16 (dezesesseis) anos as empresas ou beneficiárias que criarem de 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos) empregos;
- g. por 20 (vinte) anos as empresas ou beneficiárias que criarem 501 (quinhentos e um) ou mais empregos;
- h. por 01 (um) ano as empresas ou beneficiárias que investirem na modernização da fachada do seu prédio, atendendo aos requisitos estabelecido no artigo 25.

§ 1º Todos os empregos criados deverão ter suas vagas preenchidas e comprovadas através do livro de registro de empregados.

§ 2º Poderá ser realizada a revisão dos benefícios, pelo beneficiário ou pela Administração, a qualquer tempo e independentemente da data da concessão.

§ 3º É condição necessária para adquirir os benefícios de que trata o presente artigo, o parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Maracaju.

Artigo 22. A isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, não desobriga a empresa ou beneficiária, do cumprimento de todas as obrigações acessórias relativas a esse tributo, inclusive no tocante ao cálculo do imposto que seria devido e, ao preenchimento de guias de recolhimento que deverão ser autenticadas pelo órgão competente, nos prazos legais.

§ 1º Os valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, isentos, porém, apurados deverão ser contabilizados pela empresa, em conta específica para aumento de capital, vedada a sua utilização para outra finalidade, sob pena de cancelamento da isenção.

§ 2º A empresa deverá fazer prova dessa aplicação, através de cópia dos balancetes, encaminhando ao Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre.

Artigo 25. Os interessados nos incentivos e benefícios previstos nesta Lei, deverão dirigir seus requerimentos ao Secretario Municipal de Desenvolvimento Econômico, requerendo a concessão e instruindo o pedido o com a seguinte documentação:

- I. Projeto Econômico Financeiro;

Prefeitura Municipal de Maracaju – Rua Appa, 120 – Centro – Fone (067) 454-1320 2



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

- II. preenchimento do formulário próprio, fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- III. fotocópia autenticada dos atos constitutivos da empresa e posteriores alterações, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- IV. certidão negativa de débitos municipais, certidão negativa de protestos e distribuição judicial da empresa, dos diretores e dos responsáveis pela sua administração, em seus domicílios, relativos aos últimos cinco anos;
- V. comprovação de idoneidade financeira da empresa, diretores e responsáveis pela sua administração, fornecida por duas ou mais instituições bancárias;
- VI. prova de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, através de apresentação de projeto;
- VII. obediência às normas da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES, no que se refere a tratamentos de resíduos e combate à poluição;
- VIII. planta da situação da área, indicando as construções caso existentes e as projetadas, em relação às divisas do terreno;
- IX. cronograma de execução das obras, e de implantação.

§ 1º O projeto de que trata este artigo deverá conter as seguintes informações:

- I. Propósito social do empreendimento;
- II. Estudo de viabilidade;
- III. Quadro de usos e fontes;
- IV. Cronograma de implantação;
- V. Destino dos resíduos sólido, líquido ou gasoso;
- VI. Projeto paisagístico;

§ 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá reduzir as exigências estabelecidas no parágrafo primeiro deste artigo quando se tratar de empresas que venham a se instalar em incubadoras industriais ou condomínios empresariais;

§ 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, poderá contratar técnicos para consultar a respeito de projetos complexos e que necessitam de estudos minuciosos, elaborando laudos nos quais o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico se baseará para emitir parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

Artigo 33. Serão suprimidos os incentivos e benefícios desta Lei as empresas que, antes de decorridos dois anos da data do início das atividades incorrerem em:

- I. paralisarem, por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos as atividades, sem motivo justificado;
- II. violarem, fraudulentamente, as obrigações tributárias;
- III. reduzirem a oferta de empregos em dois terços dos empregos criados ou propostos no projeto aprovado pelo CDM, sem motivo justificado.
- IV. alterarem o projeto original sem aprovação do Município.
- V. Deixarem de apresentar ao fisco, no todo ou em parte, documentos por ele exigido.

Artigo 38. As empresas beneficiárias receberão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico uma placa de indicação de que participam do programa de incentivo fiscal e deverão afixá-la em suas dependências, em lugar visível ao público.

Artigo 39. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as Leis 1.026 de 11 de agosto de 1.993, e as demais disposições em contrário.

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Reinaldo Azambuja Silva

Prefeito Municipal

Encaminhado para
as Comissões de
Justiça e Redação

e
Finanças e Orçamento

O Projeto de Lei 001/2003
Reunido em 26/2/03

com. Justiça

P= Hélio
R= Harold
M= Celso

com. Orçamento

P= Paulo
R= Celso
M= Fort